



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1106/14 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Aumento do Valor da Subvenção Social a Entidade “Sociedade Filantrópica Nosso Lar” e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para a entidade “Sociedade Filantrópica Nosso Lar”, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 44.484.756/0001-29, estabelecida à Praça Nicolau Carpentieri, 50-Vila Xavier, na cidade de Assis/SP.

Artigo 2º. – A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – Para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º. desta Lei, fica o executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município, no montante de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:

02 – EXECUTIVO

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8 – Assistência social

244 – Assistência Comunitária

11 – Gestão da Assistencia Comunitária

2.031 – Manutenção da Assistência Comunitária

335043 – Subvenções sociais.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 4º. - O crédito autorizado pelo artigo 3º. Desta Lei, será coberto com recursos proveniente de dotações próprias.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2014.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1060/11 de 30 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2014.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 24 de janeiro de 2014.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria